



RECOMENDAÇÃO Nº 4/2019

Dispõe sobre a intimação de Peritos para esclarecimentos de pontos controvertidos, mediante prévio conhecimento dos quesitos complementares e observância do prazo mínimo estipulado em lei.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de auxiliar e orientar os magistrados e servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição, visando o aperfeiçoamento das atividades forenses;

CONSIDERANDO que em reunião institucional, realizada por esta Corregedoria com os representantes do Departamento da Polícia Técnico-científica, identificou-se um crescente número de intimações, requisitando a apresentação do Perito a comparecer em juízo para ser ouvido a respeito do laudo, sem prévia solicitação por escrito dos quesitos complementares, nem observância de um prazo mínimo estipulado em lei;

CONSIDERANDO o reduzido efetivo de especialistas oficiais existentes nas unidades periciais do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a atividade pericial é condição sine qua non na elaboração de laudos técnicos e realização de perícias, e que a inquirição desnecessária do perito em audiência acarreta o retardamento de seu trabalho;

CONSIDERANDO que os peritos devem ser inquiridos apenas sobre os pontos tidos como controvertidos nos laudos por eles apresentados, obedecidas as regras do Código de Processo Civil;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que o perito que emitiu juízo técnico acerca da matéria de prova não produzirá outra e nova prova já que antecipada sua apreciação da matéria em momento anterior, apresentando-se, portanto, como auxiliar do juízo e não como testemunha dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar os fluxos processuais de forma a imprimir maior celeridade com menor dispêndio de tempo para a realização dos atos.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito de Primeiro Grau do Estado do Acre que observem o disposto no artigo 477, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, quanto à intimação dos peritos, notadamente naquelas situações em que mesmo após os esclarecimentos iniciais, as partes ainda tenham dúvidas e, ao requerer ao Juiz da causa a designação de audiência de instrução para oitiva do especialista, que formule desde logo os quesitos a serem respondidos pelo versado, devendo ser observado, ademais, a intimação por meio eletrônico, que poderá ser realizada mediante o malote digital, e-SAJ ou e-mail, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da respectiva solenidade.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça